



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas

RESOLUÇÃO ConCECS nº 05

Regulamenta a divulgação dos resultados específicos das disciplinas do CECS após a avaliação institucional.

O CONSELHO DE CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e considerando:

- as deliberações ocorridas em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2012;
- a necessidade dos Processos de Avaliação Internos da UFABC, conforme determina a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- que o processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por todos os meios de comunicação disponíveis na Instituição e considerados adequados pela comissão;
- que a validade estatística das respostas depende da quantidade de questionários preenchidos recebidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- que as informações referentes aos questionários devem ser utilizadas como instrumento para direcionar as ações de melhoria nos cursos de graduação;

RESOLVE:



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas

Art. 1º Os resultados do processo de avaliação específico das disciplinas dos cursos ficará restrito à direção, aos coordenadores de curso e aos docentes, de maneira individualizada.

§ 1º Após o recebimento, pelas coordenações de curso, dos relatórios sobre o respectivo curso e disciplinas ministradas, enviados pela CPA, o coordenador de curso deve, após a leitura e a ciência do conteúdo do relatório, convocar o(s) docente(s) que apresentaram avaliação negativa em algum dos itens avaliados para esclarecimento dos fatos, e o(s) docente(s) deve(m) assinar um termo dando ciência à avaliação.

§ 2º Docentes que não foram avaliados de maneira negativa, mas que tenham interesse no resultado da avaliação, podem procurar o coordenador do curso para conversar sobre a avaliação, também individualmente.

§ 3º No caso de docentes com avaliações negativas, se julgar necessário, o coordenador pode entrar em contato com a direção do Centro para levar os fatos e tomar as providências cabíveis, visando sanar o problema da melhor maneira possível.

§ 4º No caso da avaliação de disciplinas ministradas por docentes que não estão credenciados ao curso responsável pela disciplina, o coordenador do curso com responsabilidade pela disciplina avaliada deve entrar em contato com o coordenador do curso ao qual o docente está credenciado, convocando a conversa com ambos, para ciência da avaliação, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 2º As avaliações dos professores devem constar do parecer emitido pelo coordenador do curso na ocasião da avaliação do período probatório.

Art. 3º As exceções e casos omissos relacionados com a divulgação dos resultados serão tratados no Conselho de Centro.

Santo André, 16 de abril de 2012.